Fone/Fax: (49) 3546-0632
Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

"AUTORIZA A MESA DIRETORA A PROMOVER A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE E USO DO PODER LEGISLATIVO, INSERVÍVEIS, OBSOLETOS E SEM UTILIDADE PARA AS SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a promover doações de bens móveis integrantes do seu ativo mobiliário, inservíveis, obsoletos e sem utilidade para as atividades funcionais do Poder Legislativo, mas em regulares condições de uso, doações estas que obedecerão os princípios, normas, condições e critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art.2º. As doações ora autorizadas, serão realizadas à favor de entidades associativas, filantrópicas, sem fins lucrativos e beneficentes, legalmente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Monte Carlo. que se manifestarem interessadas, que apresentarem credenciamento e preencherem os critérios e requisitos estabelecidos no Artigo 3º deste Decreto Legislativo.

Art.3º Entidades interessadas em receber a doação dos bens, deverão cumprir e comprovar as seguintes condições e requisitos:

I- ter suas atividades associativas, filantrópicas e beneficentes no Município de Monte Carlo;

II- estar em pleno funcionamento e devidamente inscrita nos Conselhos Municipais referentes a sua área de atuação;

III- ser declarada de utilidade pública por Lei Municipal;

Fone/Fax: (49) 3546-0632
Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com

IV- responsabilizar-se pelo transporte dos bens adquiridos pela doação, sem custas para o Poder Legislativo Municipal;

V- comprometer-se através de termo assinado por seu representante legal, a não alienar os bens doados e a dar utilidade aos mesmos ou até mesmo transformá-los através de reciclagem.

Art.4º. As doações autorizadas, serão promovidas mediante Decreto Legislativo Específico, mediante proposta apresentada pela Mesa Diretora da Câmara, devendo ser em cada caso de doação:

I- identificada detalhadamente a entidade donatária;

II- aferidos e comprovados os critérios e requisitos estabelecidos para a doação;

III-discriminados e quantificados os bens móveis objeto da doação.

Art.5º. As doações autorizadas por este Decreto Legislativo obedecerão todos os trâmites de baixa e desafetação dos bens doados, no setor responsável pelo patrimônio e mobiliário da Câmara Municipal.

Art.6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 1º de Junho de 2017.

ADEMIR VALDUGA
PRESIDENTE

JOEL DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

MARIA CRISTINA DICK RIGO
1ª SECRETÁRIA

DIRCEU DE SOUZA
2º SECRETÁRIO